

PARECER 1354/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 127/2002.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, objetiva dispor sobre o ingresso gratuito de policiais civis, militares, federais e guarda civil metropolitana nos ônibus, trens e metrô que executem trajetos municipais e intermunicipais, independentemente do uso de farda, porém comprovando com sua carteira funcional.

Justifica o nobre autor a crescente criminalidade contra os policiais, vítimas do crime organizado que facilmente os identifica pela farda, colocando em risco inclusive seus familiares.

Embora concordemos com suas razões, consideramos que a matéria aborda competências de esferas estadual e federal, tendo em vista que a rede ferroviária e o Metrô não pertencem ao Município, assim como as linhas intermunicipais que são de responsabilidade do Governo Estadual e da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo quanto a gratuidade pretendida.

Tendo em vista que a matéria não atende ao § 4º do art. 27 da Lei 13.241/01, quanto as fontes de recursos, esta Comissão manifesta-se contrariamente ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19/09/02.

Roger Lin - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Dalton Silvano

Toninho Campanha

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva permitir o ingresso gratuito de policiais militares, civis, federais e guardas civis metropolitanos, nos ônibus, trens e metrô que executem trajetos municipais e intermunicipais, na cidade de São Paulo, desde que apresente ao motorista sua funcional, estando ou não uniformizado.

Hoje, com o crescimento da violência e do crime organizado, os marginais não respeitam mais as instituições, e vêem em todo policial fardado, um inimigo que podem assassinar, o que leva esses valorosos cidadãos a trocar o uniforme para não serem reconhecidos, pagando a passagem em detrimento dos poucos salários que percebem.

O § 4º do artigo 27 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, preconiza que:

"§ 4º - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos."

Entendemos que, como se trata de uma situação já vigente, não precisará ter novos indicativos, pois a inovação se refere somente quando os mesmos não estiverem fardados, porém mediante a identificação, cremos que não haverá prejuízos para as empresas.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19/09/02.

Roger Lin - Presidente (contrário)

Dr. Farhat - Relator

Devanir Ribeiro (contrário)

Dalton Silvano (contrário)

Toninho Campanha (contrário)